

EUROPA



NOTÁRIO

MARIA TERESA LEITE - NOTÁRIA

Rua Castilho, N.º 61 r/c esq. – 1250-068 LISBOA

Telef. 213 808 280 – Fax 213808 289 – NIF 190.530.456

Email: geral.notariatleite@mail.telepac.pt



CERTIDÃO

- Certifico que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. -----
- Que foi extraída neste Cartório, da escritura lavrada de folha noventa e seis a folha noventa e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oito-A e documento complementar. -----
- Que ocupa dez páginas, que têm aposto o selo branco deste cartório e estão todas elas, numeradas e rubricadas. -----

Lisboa, Cartório Notarial de Maria Teresa Leite, 14 de Janeiro de 2019


As Colaboradoras no uso da autorização conferida nos termos do artigo 8º do DL. 26/2004 de 4 de Fevereiro de 2004, na redacção que lhe foi dada pelo DL 15/2011, de 25 de Janeiro de 2011 publicadas no sitio da Ordem dos Notários, respectivamente, em 11 de Fevereiro de 2013 e em 04 de Agosto de 2014

Silvia Cerdeira

Silvia dos Santos Cerdeira (n.º de inscrição na Ordem dos Notários 170/7)

Estela Márcia da Silva Martins do Carmo Carreira (n.º de inscrição na Ordem dos Notários 170/8)

Factura nº PA *52x*, de 14/01/2019

| |
|---|
| Maria Teresa Leite |
| NOTÁRIA |
| Livro 208 A |
| Fls 96 |
|  |

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia catorze de Janeiro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial sito na Rua Castilho, número sessenta e um, rés-do-chão esquerdo, em Lisboa, perante mim, MARIA TERESA ARAÚJO LEITE, a respectiva notária, compareceram como outorgantes: _____

_____ **Dr. José Manuel Silva Veiga de Macedo**, casado, natural da freguesia de Vitória, concelho de Porto, residente na Avenida das Tulipas, número dezasseis, segundo andar direito, Algés, Oeiras e **Eng. António José Carrasquinho de Freitas**, casado, natural da freguesia e concelho de Barreiro, residente na Rua da Margaceira, número quatro, Paço de Arcos, Oeiras, _____

_____ **os quais intervêm na qualidade de membros do Conselho de Administração e em representação da “FUNDAÇÃO AJB – A JUNÇÃO DO BEM”**, pessoa colectiva de direito privado de exclusivo interesse social, com sede na Rua Junção do Bem, número três, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, NIPC 508.067.480, **qualidade e suficiência de poderes para este acto** que verifiquei pelos Estatutos da Associação constantes de escritura de instituição outorgada em vinte e sete de Junho de dois mil e sete, iniciada a folha trinta e um, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e cinco-E e da escritura de rectificação outorgada em trinta e um de Janeiro de dois mil e oito, iniciada a folha treze, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e onze-E, ambas do Cartório Notarial em Oeiras da Notária Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata,


2
H

conforme verifiquei, a primeira, por certidão emitida em vinte e sete de Junho de dois mil e sete pelo referido cartório, que me foi exibida e a segunda, por publicação efectuada em dez de Março de dois mil e oito, no site www.publicacoes.mj.pt, da acta número treze, realizada em vinte e seis de Março de dois mil e quinze, da reunião do Conselho de Curadores da Fundação, de que arquivo certidão e pela acta número noventa e quatro, realizada em dezoito de Outubro de dois mil e dezoito, da reunião do Conselho de Administração da Fundação, de que arquivo pública-forma. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos cartões de cidadão, respectivamente, números 01936234 0ZZ6 válido até 11/06/2019 e 01269544 0ZY9 válido até 17/04/2022, ambos emitidos pela República Portuguesa. _____

E POR ELES FOI DITO: _____

_____ Que, em cumprimento da deliberação tomada em Conselho de Administração da referida fundação, realizada em dezoito de Outubro de dois mil e dezoito, constante da acta número noventa e quatro, do ofício número 1830/DAJD/2018 de onze de Outubro de dois mil e dezoito da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, de que se arquiva pública-forma e do “despacho autorizador proferido pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa em dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito”, constante do ofício número 2152/DAJD/2018 de seis de Dezembro de dois mil e dezoito, da referida Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, de que adiante se arquiva pública-forma, **ALTERAM** os estatutos da

| |
|---|
| Maria Teresa Leite |
| NOTÁRIA |
| Livro 208 A |
| Fls 97 |
|  |

mencionada Fundação, substituindo integralmente os anteriores, para uma maior clareza, pelos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que se arquiva, documento este que contém os estatutos na sua versão integral, pelos quais passa a reger-se, a partir de hoje, a referida **“FUNDAÇÃO AJB – A JUNÇÃO DO BEM”**. _____

_____ **MAIS DECLARARAM OS OUTORGANTES:** _____

_____ Que as presentes alterações de estatutos da **“FUNDAÇÃO AJB – A JUNÇÃO DO BEM”** não alteram o fim essencial da mesma e não contrariam a vontade dos respectivos fundadores. _____

_____ **ASSIM O OUTORGARAM.** _____

_____ **ARQUIVO:** _____

_____ a) A referida certidão da acta número treze; _____

_____ b) A mencionada pública-forma da acta número noventa e quatro; _____

_____ c) O referido documento complementar; _____

_____ c) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída, número 2018076156, impresso no sítio www.portaldocidadao.pt, com o código de acesso 8005-0287-5141; _____

_____ d) As mencionadas públicas-formas dos ofícios da Presidência do Conselho de Ministros; _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo, tendo-os ainda advertido de que deverão, no prazo legal, promover a inscrição desta alteração no ficheiro central



de pessoas colectivas, sob pena de lhes ser aplicada uma coima. _____

Priveiro do Nacedo

Autómia que 'Camaquinha de Freitas

A Motociclos

Floris Teles Araújo Leite

Conta registada sob o número PA 51

R3 14

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA NO DIA CATORZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE, INICIADA A FOLHA NOVENTA E SEIS O LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO DUZENTOS E OITO-A, DO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA, DA NOTÁRIA MARIA TERESA ARAÚJO LEITE.

S. J.

ESTATUTOS DA “FUNDAÇÃO AJB – A JUNÇÃO DO BEM”

CAPÍTULO I

Natureza, Fins e Património

Artigo Primeiro

(Denominação)

É instituída a “**FUNDAÇÃO AJB – A JUNÇÃO DO BEM**”, sem fins lucrativos e de exclusivo interesse social.

Artigo Segundo

(Sede)

Um: A Fundação tem a sua sede em Oeiras, na Rua Junção do Bem, número três, União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias.

Dois: O Conselho de Administração da Fundação poderá abrir delegações ou outras formas de representação da Fundação, no país ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

(Duração)

A Fundação é instituída por tempo indeterminado a partir desta data.

Artigo Quarto

(Fins)

Um: São fins da Fundação:

- a) a promoção e defesa da dignidade da pessoa humana, dos valores e direitos da família e da vida, intervindo diretamente na análise e discussão das suas políticas públicas;
- b) a participação em plataformas ou instituições internacionais com intervenção ativa na promoção da família e defesa da vida.
- c) a realização e publicação de trabalhos de investigação sobre a família e a vida e a concretização de outras ações que fomentem uma verdadeira cultura de família, como elemento determinante na estruturação e desenvolvimento da sociedade;

A B

d) a promoção e a realização de atividades culturais que tenham por finalidade a defesa da vida e o desenvolvimento da pessoa humana, numa perspectiva de raiz personalista; _____

e) a criação, manutenção ou subvenção de estabelecimentos de ensino de qualquer natureza ou grau. _____

Dois: Na prossecução da sua finalidade estatutária a Fundação poderá atribuir bolsas de estudo ou instituir prémios que se destinem a valorar trabalhos de reconhecido mérito nas valências da cultura e do ensino. _____

Três: A Fundação poderá estabelecer acordos de cooperação ou de prestação de serviços com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, visando a prossecução dos seus fins. _____

Artigo Quinto

(Património)

O património da Fundação é constituído por um fundo inicial de duzentos e cinquenta mil euros, e pelos bens e direitos que vier legitimamente a adquirir, a título gratuito ou oneroso. _____

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Sociais

Artigo Sexto

(Órgãos)

São órgãos da Fundação: o Conselho de Curadores, o Conselho de Administração, o Diretor – Geral Executivo e o Conselho Fiscal. _____

Artigo Sétimo

(Mandatos, vagas e cooptação)

Um: O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de cinco anos e o dos membros do Conselho de Administração, do Diretor-Geral executivo e do Conselho Fiscal é de quatro anos. _____

Dois: Os titulares de cada órgão podem ser reeleitos, findo o período do respetivo mandato, sendo que a sua renovação está limitada a quatro mandatos. _____

Três: Os membros do Conselho de Administração poderão participar nas reuniões do Conselho de Curadores, mas sem direito a voto. _____

Quatro: As vagas que ocorrerem em qualquer órgão serão preenchidas por cooptação, pelo próprio órgão onde se der a vacatura, e os novos membros que forem designados exercerão as suas funções até ao termo do mandato em curso. _____

102

7/8

Cinco: Os titulares dos órgãos, com mandato cumprido, manter-se-ão em funções até à sua substituição. _____

Artigo Oitavo

(Conselho de Curadores)

Um: O Conselho de Curadores é composto por um número ímpar de membros, até um máximo de trinta e cinco, que serão personalidades de reconhecida competência profissional e idoneidade moral. _____

Dois: O Conselho de Curadores elegerá, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente. _____

Três: São funções do Conselho de Curadores: _____

- a) Designar os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Diretor-Geral Executivo; _____
- b) Formular recomendações aos demais órgãos da Fundação e dar parecer sobre a alteração dos estatutos; _____
- c) Dar parecer sobre o orçamento e o plano de investimento anual da Fundação; _____
- d) Dar parecer sobre o Relatório e Contas de gerência do Conselho de Administração; _____
- e) Dar parecer sobre os actos de alienação ou oneração dos bens imóveis da Fundação. _____

Artigo Nono

(Reuniões e deliberações)

Um: O Conselho de Curadores reunirá obrigatoriamente uma vez por semestre, e sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento do Presidente do Conselho de Administração ou a requerimento do Presidente do Conselho Fiscal.

Dois: O Conselho de Curadores será convocado com um mínimo de quinze dias de antecedência e reunirá, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de presenças. _____

Três: As convocatórias serão afixadas na sede da Fundação e serão enviadas aos membros do Conselho de Curadores por qualquer meio de comunicação fiável. _____

Artigo Décimo

(Conselho de Administração)

Um: O Conselho de Administração será constituído por cinco membros, sendo um deles o Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, designados pelo Conselho

AS

de Curadores, competindo ao Presidente do Conselho de Administração a distribuição dos pelouros. _____

- Dois:** São funções do Conselho de Administração: _____
- a) Representar a Fundação em juízo e fora dele; _____
 - b) Administrar o património da Fundação; _____
 - c) Elaborar os regulamentos internos da Fundação, indispensáveis à sua boa organização e funcionamento; _____
 - d) Designar os membros do Conselho de Curadores; _____
 - e) Aprovar, até trinta de Dezembro de cada ano civil, o Plano de Atividades e o Orçamento Ordinário da Fundação para o ano seguinte; _____
 - f) Elaborar e aprovar o Relatório e as Contas de gerência relativas ao exercício anterior, sobre os quais não-de recair os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores. _____
 - g) Adquirir, onerar e alienar bens móveis, móveis registáveis, imóveis, e quaisquer outros direitos; _____
 - h) Contratar empréstimos, seja qual for a natureza jurídica que revistam, prestando as necessárias garantias, incluídas as garantias reais; _____
 - i) Aceitar ou repudiar heranças ou legados, bem como aceitar ou recusar quaisquer liberalidades para a Fundação; _____
 - j) Admitir, suspender e despedir trabalhadores da Fundação, fixando-lhes as respetivas categorias profissionais, horários de trabalho, retribuições e benefícios sociais; _____
 - k) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, a transformação, fusão e extinção da Fundação, devendo, nestas matérias obter o parecer do Conselho de Curadores, e submetê-las à entidade competente para o reconhecimento. _____
 - l) Estabelecer acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a prossecução dos fins da Fundação; _____
 - m) Praticar todos os demais actos necessários à realização dos fins da Fundação. _____

Artigo Décimo Primeiro

(Forma de obrigar)

Um: A Fundação obriga-se, nos seus actos e contratos, pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração. _____

9
JL

Dois: O Conselho de Administração pode nomear mandatários da Fundação para a prática de actos determinados. _____

Três: Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Diretor-Geral Executivo ou por qualquer Administrador. _____

Artigo Décimo Segundo

(Reuniões e deliberações)

Um: O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros. _____

Dois: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade, em caso de empate, devendo as deliberações constar sempre de acta. _____

Três: Para a validade das deliberações do Conselho de Administração, deverão estar presentes ou devidamente representados a maioria dos seus membros. _____

Quatro: O Administrador impedido de comparecer à reunião do Conselho de Administração poderá delegar noutro Administrador a sua representação, por meio de simples carta. _____

Artigo Décimo Terceiro

(Diretor-Geral Executivo)

Um: O órgão executivo, encarregue da gestão corrente da Fundação, será exercido por um Diretor Geral Executivo. _____

Dois: O Conselho de Administração poderá delegar no Diretor Geral Executivo a execução de determinadas tarefas. _____

Artigo Décimo Quarto

(Conselho Fiscal)

Um: O Conselho Fiscal, a quem compete fiscalizar a atividade da Fundação é composto por três membros: um Presidente e dois vogais. _____

Dois: Dos três membros, um será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. _____

Três: As vagas que, eventualmente, ocorram no decorrer do mandato, serão preenchidas por designação do Conselho de Curadores. _____

Artigo Décimo Quinto

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete, essencialmente, ao Conselho Fiscal: _____

A M

Um: Fiscalizar os actos do Conselho de Administração, o cumprimento das normas legais, estatutárias e dos regulamentos internos da Fundação e examinar os livros ou registos informáticos, mantendo informado o Conselho de Administração e, se for caso disso, o Conselho de Curadores sobre os exames e verificações feitos. _____

Dois: Dar parecer sobre o orçamento, o relatório anual do Conselho de Administração, e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas e proceder à apreciação isenta e rigorosa sobre a gestão da Fundação. _____

Três: Dar parecer sobre os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação. _____

Artigo Décimo Sexto

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um: O órgão de fiscalização da Fundação reúne ordinariamente uma vez por trimestre convocado pelo seu Presidente e, extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos seus membros, ou a requerimento dos presidentes dos demais órgãos fundacionais. _____

Dois: As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, devendo constar de acta. _____

CAPÍTULO III

Extinção

Artigo Décimo Sétimo

(Extinção, liquidação e destino do património)

A Fundação extinguir-se-á nos casos e nos termos previstos legalmente. _____

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo Décimo Oitavo

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos presentes estatutos, que não possam resolver-se por recurso à lei geral, serão definidos pelo Conselho de Administração. _____

João Vaz de Paredes

Centurio José Casarquivão de Brito

A notário

Foras Tere e Maria Leite